

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS			
Pregão Eletrônico nº		29/2020	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/12/2020	
B	Município/UF	MANAUS/AM	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Estabelecido em termo de referencia	
D	Nº. de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Coordenador de eventos		Homem/mês	02
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Coordenador de eventos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		3548-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		5.294,64
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Estabelecido em termo de referencia
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de Janeiro
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	(100,00 %)	5.294,6400
B	Adicional de Periculosidade	(%)	0,0000
C	Adicional de Insalubridade	(%)	0,0000
D	Adicional Noturno	(%)	0,0000
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	(%)	0,0000
F	Outros (especificar – INTRAJORNADA)	(%)	0,0000
G	Outros	(%)	0,0000
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			5.294,6400
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	(8,33 %)	441,0435
B	Férias e Adicional de Férias	(12,10 %)	640,6514
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			1.081,6950
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	(3,02 %)	160,0909
TOTAL			1.241,7858
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outra contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outra contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	(0,00 %)	0,0000
B	Salário Educação	(2,50 %)	132,3660
C	SAT (Seguro Acidente do Trabalho – varia entre 1% e 3%)	(1,00 %)	52,9464
D	SESC ou Sesi	(1,50 %)	79,4196
E	SENAI – SENAC	(1,00 %)	52,9464
F	SEBRAE	(0,60 %)	31,7678
G	INCRA	(0,20 %)	10,5893
H	FGTS	(8,00 %)	423,5712
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			783,6067
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	3,80	0,0000
B	Auxílio-Refeição	13,00	286,0000
C	Cesta básica		0,0000
D	Plano de Saúde		0,0000
E	Outros (Assistência Social)		0,0000
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			286,0000
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diário			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias		1.241,7858
2.2	GPS, FGTS e outra contribuições		783,6067
2.3	Benefícios Mensais e Diários		286,0000
TOTAL MÓDULO 2			2.311,3925
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	(0,4170 %)	22,0786
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	(0,0334 %)	1,7663
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	(2,5000 %)	132,3660
D	Aviso Prévio Trabalhado	(1,9400 %)	102,7160
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio	(0,2871 %)	3,5654
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	(2,5000 %)	132,3660
TOTAL MÓDULO 3			394,8584

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais	(	1,66 %)	87,8910
B	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	(	0,02 %)	1,0589
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	(	0,03 %)	1,5884
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	(	0,57 %)	30,1794
E	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	(	%)	0,0000
SUBTOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		(	2,28 %)	120,7178
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	(	0,34 %)	17,8662
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		(	2,62 %)	138,5840

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
4.1	Substituto nas Ausências Legais
TOTAL MÓDULO 4	
138,5840	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos
A	Uniformes
B	Equipamentos - 4 rádios comunicadores
TOTAL MÓDULO 5	
829,2500	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	6,00%	538,1235
B	Lucro	6,00%	570,4109
C	Tributos	Percentual (%)	1.138,3872
	C.1 - Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	5,15%	577,6053
	PIS	0,65%	72,9016
	COFINS	3%	336,4691
	CPRB	1,50%	168,2346
	C.2 - Tributos Estaduais	0%	0,0000
	TPDP	0%	0,0000
	ICMS	0%	0,0000
	C.3 - Tributos Municipais	5%	560,7819
	ISS	5%	560,7819
	C.4 - Outros	0%	0,0000
TOTAL			2.246,9216

a)	Tributos % = To =	10,15%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		10.077,2500

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 – Insumos Diversos
Subtotal (A+B+C+D+E)	
8.968,7249	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Valor Total por Empregado	
11.215,6465	

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
A	B	C	D = B x C	E	F = D x E
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)	Quantidade de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)
Coordenador de eventos	11.215,6465	01	11.215,6465	02	269.175,5159
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					22.431,2930

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO
A	Valor Proposto por Unidade de Medida
B	Valor Mensal do Serviço
C	Valor Global da Proposta (Valor mensal do serviço X nº. Meses do contrato)
22.431,2930	
22.431,2930	
269.175,5159	


A. F. SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
 FERNANDO ARAÚJO ALVES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 140.405.222-49

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS		
Pregão Eletrônico nº		29/2020

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/12/2020
B	Município/UF	MANAUS/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Estabelecido em termo de referencia
D	Nº. de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Assessor de cerimonial	Homem/mês	08

1. MÓDULOS

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assessor de cerimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3548-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.905,59
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Estabelecido em termo de referencia
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base	(100,00 %)	2.905,5900
B	Adicional de Periculosidade	(%)	0,0000
C	Adicional de Insalubridade	(%)	0,0000
D	Adicional Noturno $[(A+B)/220*20\%*8*15]$	(%)	0,0000
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	(%)	0,0000
F	Outros (especificar – INTRAJORNADA)	(%)	0,0000
G	Outros	(%)	0,0000
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.905,5900

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	(8,33 %)	242,1228
B	Férias e Adicional de Férias	(12,10 %)	351,5764
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			593,6992
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	(3,02 %)	87,8675
TOTAL			681,5667

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outra contribuições

2.2	GPS, FGTS e outra contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	(0,00 %)	0,0000
B	Salário Educação	(2,50 %)	72,6398
C	SAT (Seguro Acidente do Trabalho – varia entre 1% e 3%)	(1,00 %)	29,0559
D	SESC ou Sesi	(1,50 %)	43,5839
E	SENAI – SENAC	(1,00 %)	29,0559
F	SEBRAE	(0,60 %)	17,4335
G	INCRA	(0,20 %)	5,8112
H	FGTS	(8,00 %)	232,4472
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			430,0273

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	3,80 0,0000
B	Auxílio-Refeição	13,00 286,0000
C	Cesta básica	0,0000
D	Plano de Saúde	0,0000
E	Outros (Assistência Social)	0,0000
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		286,0000

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diário

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias	681,5667
2.2	GPS, FGTS e outra contribuições	430,0273
2.3	Benefícios Mensais e Diários	286,0000
TOTAL MÓDULO 2		1.397,5940

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	(0,4170 %) 12,1163
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	(0,0334 %) 0,9693
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	(2,5000 %) 72,6398
D	Aviso Prévio Trabalhado	(1,9400 %) 56,3684
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio	(0,2871 %) 8,3425
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	(2,5000 %) 72,6398
TOTAL MÓDULO 3		223,0761

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

MASCULINO					
Item	Descrição	Quant. Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado	Valor Mensal Estimado por Posto
1	Terno masculino (paletó e calça)	4	290	1160	96,67
2	Camisa social masculina	8	120	960	80,00
3	Pares de meias masculinas	12	12	144	12,00
4	Gravata	4	56,00	224	18,67
5	Cinto masculino	4	52,00	208	17,33
6	Sapato masculino - par	4	190,00	760	63,33
7	Camisa polo TJAM	4	53,00	212	17,67
8	Boton	2	25,00	50	4,17
TOTAL POR EMPREGADO					309,83

FEMININO					
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total
1	Vestido noturno feminino	2	225	450	37,50
2	Saia feminina	4	92	368	30,67
3	Blusa feminina manga longa	8	120	960	80,00
4	Meia Calça - par	12	38,00	456	38,00
5	Sapato feminino	4	162,00	648	54,00
6	Camisa polo TJAM	4	53,00	212	17,67
7	Boton	2	25,00	50	4,17
TOTAL POR EMPREGADO					262,00

MEDIA	285,92
-------	--------

APOIO ADMINISTRATIVO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Rádio Comunicador	Und	4	1630,00	6520,00
TOTAL POR EMPREGADO					543,33


A. F. SERVICOS DE TRANSPORTES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
 FERNANDO ARAÚJO ALVES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 140.405.222-49

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Posto de trabalho	Assistente de cerimonial	Coordenador de eventos
Salário	R\$3.635,06	R\$5.294,64
Horas trabalhadas semanais	40	40
Horas trabalhadas mensais	160	160
Horas extras realizadas no mês	16	16
Salário-hora	R\$22,72	R\$33,09
Valor da hora extra	R\$34,08	R\$49,64
Total de horas extras no mês	R\$545,28	R\$794,24
Total de horas extras no ano	R\$6.543,36	R\$9.529,92
Total anual de horas extras considerando todos os postos de trabalho	R\$16.073,28	



**A. F. SERVICOS DE TRANSPORTES E MANUTENCAO PREDIAL
LTDA**

FERNANDO ARAÚJO ALVES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 140.405.222-49

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DIÁRIAS

POSTO DE TRABALHO	VALOR DA DIÁRIA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
Assessor de cerimonial	R\$250,00	40	R\$10.000,00
Supervisor de eventos	R\$250,00	15	R\$3.750,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM DIÁRIAS			R\$13.750,00



A. F. SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
 FERNANDO ARAÚJO ALVES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 140.405.222-49

RESUMO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
1	Coordenador de eventos	2	R\$ 11.215,6465	R\$ 22.431,2930	R\$ 269.175,5159
2	Assessor de cerimonial	8	R\$ 6.792,3238	R\$ 54.338,5903	R\$ 652.063,0840
ITEM	HORA EXTRA	QTD MENSAL	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Coordenador de eventos	16	R\$ 49,6400	R\$ 794,2400	R\$ 9.530,8800
2	Assessor de cerimonial	16	R\$ 34,0800	R\$ 545,2800	R\$ 6.543,3600
ITEM	DIARIAS	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO DIARIA		VALOR ANUAL
1	Coordenador de eventos	15	R\$250,00		R\$ 3.750,0000
2	Assessor de cerimonial	40	R\$250,00		R\$ 10.000,0000
VALOR TOTAL					R\$ 951.062,84


A. F. SERVICOS DE TRANSPORTES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
 FERNANDO ARAÚJO ALVES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 140.405.222-49

Nova Planilha de Custos e formação de preços modelo IN 5/2017 com 7/2018

A seguir apresento um simples **Guia de Referência Rápida** de preenchimento da planilha de custos e formação de preços mais nova, segundo a *reforma trabalhista*, IN 5/17 e IN 7/18. Esse guia é complementar às páginas anteriores.

Observe que a forma de preencher a planilha vai depender se o órgão optou por **Conta Vinculada (CV)** ou **Pagamento por Fato Gerador (PFG)** e, obviamente, deve estar bem claro no edital qual delas o órgão trabalha

Decreto nº 9.507, de 2018([link is external](#))

“Art.6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no **instrumento convocatório**, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

(...)

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que: V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do **fato gerador**;

ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em **conta vinculada** específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;”

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS IN 5/17 + IN 7/18

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/17; IN 5/17 e IN 7/18

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade	30%	
C	Adicional de Insalubridade	10% (grau mínimo), 20% (médio) ou 40% (máximo)	
D	Adicional Noturno	≥ 20%	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	1h	
F	Outros (especificar)		
	Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

PFG: No mês das **férias do titular** deve-se **glosar a remuneração do Módulo 1**, conforme [Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador \(PGF\)](#)(link is external)).

O adicional noturno vai considerar apenas o trabalho entre as 22h e 5h da manhã. São 7h, mas na verdade 8h, considerando a hora noturna reduzida que também tem adicional noturno.

Apesar da reforma trabalhista deixar claro o caráter compensatório da jornada 12x36, retirando férias em dobro, DSR, e prorrogações da

hora noturna, em nenhum momento foi dito que a hora noturna seria de 60min (eliminando o direito da hora noturna reduzida). Observe que a Hora Noturna Reduzida permaneceu no modelo da planilha nova! Em todos os postos noturnos trabalhados entre 22h e 5h teremos 1h fictícia trabalhada à mais por conta das 7h horas noturnas reduzidas de 52min30s que dá 8h.

São 8h (7h+1h) com *adicional noturno*, pois 1h extra fictícia é oriunda da *hora noturna reduzida*. Tem que separá-las para evitar o salário complessivo, portanto não inclua o *adicional noturno* dentro do *E) Adicional de hora noturna reduzida*.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Prorrogação
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias ☐ Em discussão	12,10% (doze vírgula dez por cento) (CV) 11,11% (PFG)	12,10% (CV) 2,78% (PFG)
	Total		

Na planilha antiga só existia a rubrica 'Adicional de Férias', enquanto que, a rubrica 'Férias' aparecia apenas no módulo 4.5 e se referia ao substituto. Agora se provisiona também as férias do empregado titular. Leia mais no [Comprasnet\(link is external\)](#).

Na opção de Pagamento por Fato Gerador (PFG) a despesa 2.1 B) **Férias** se torna **não renovável**.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Lucro Real e Presumido	SIMPLES
A	INSS	20%	20%
B	Salário Educação	2,5%	
C	SAT	3%	3%
D	SESC ou SESI	1,5%	
E	SENAI ou SENAC	1%	
F	SEBRAE	0,6%	
G	INCRA	0,2%	
H	FGTS	8%	8%
	Total	36,8%	31%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Na rubrica da alíquota 'SAT' coloca-se o 'RAT Ajustado' que deve ser comprovado para fins de aceitação da proposta do vencedor da licitação (Relatório do SEFIP). Não é possível revisá-lo posteriormente nas repactuações.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Outros (especificar)		
	Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Fórmula dos dias úteis no mês: $[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12$

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis (segunda a sexta)

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano

Segunda a sexta: **20,98** dias úteis;
Segunda a sábado: **25,32** dias úteis.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	Na Prorrogação: comprovar
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	A x 2.2	se comprovado
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,5%	mantém
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,194%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	D x 2.2	D x2.2
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,5%	mantém
	Total		

O aviso prévio trabalhado a partir da primeira renovação do contrato será de 0,194% em face do **Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário**([link is external](#)).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (PERCENTUAIS PODEM SER VÁRIÁVEIS DIARIAMENTE CONFORME PESQUISAS FORNECIDAS PELO IBGE)	

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Substituto na cobertura de Férias (Deve constar o percentual da provisão, mas só será pago se o contrato for prorrogado) ☐ Em discussão: https://www.licitacao.online/substituto-na-cobertura-de-ferias	<u>1º ANO:</u> $((1+1/3)/12)/12$ = 0,93% (CV) (1/12) ou 8,33% (PFG)	NA PRORROGAÇÃO: $((1+1/3)/12)/12 =$ 0,93% (CV) (1/12) ou 8,33% (PFG)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	Comprovar
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04% a 0,08%	Comprovar

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	Comprovar
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	Comprovar
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
	Total		

O preço do empregado substituto é representado pelo somatório de remuneração, previsão de férias, adicional de férias e 13º salários, encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios anuais, mensais e diários e pela provisão para uma possível rescisão de contrato. Portanto: Base de Cálculo do Módulo 4 = **Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3**. Isto é, os percentuais acima são **x (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)**.

A **A.F. SERVIÇOS LTDA**, OPTOU POR USAR O PERCENTUAL FORNECIDO NO MODELO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, UMA VEZ QUE ESSE PERCENTUAL PODE SER ATUALIZADO DIAIAMENTE, E COM ISSO DECIDIMOS SEGUIR O QUE FORA FORNECIDO PELO TRIBUNAL CITADO UMA VEZ QUE ELE PODE ESTAR MAIS ATUALIZADO QUE NOSSOS DADOS.

Submódulo 4.2 - Intraornada			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	+50%	
	Total		

Cuidado porque tem sindicatos fechando em mais de 50% essa hora intraornada nos ACT, a lei não permitiu isso. Nesses casos, peça que o setor jurídico do seu órgão se manifeste à respeito. [Leia mais\(link is external\)](#).

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intraornada		
	Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		

Módulo 5 - Insumos Diversos					
	Total				

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
A	Custos Indiretos	(Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5) x Média praticada pelas empresas do setor%			
B	Lucro	[(Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + Custos Indiretos] x Lucro%			
C	Tributos		L. Real	L. Presumido	Simplex
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)		1,65% e 7,6%	0,65% e 3%	Variável
C.2	Tributos Estaduais (nenhum)				
C.3	Tributos Municipais (ISS)				
	Total				

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Base de Cálculo dos tributos = { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)+(Custos indiretos)+(Lucro)] / [1 - (PIS%+COFINS%+ISS%)] }

Fator = 1- ((PIS% + COFINS% + ISS%) / 1)

É irregular incluir **IRPJ** e **CSLL** nas planilhas - Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
F		
	Valor Total por Empregado	

PROVISÃO PARA RESCISÃO (Planilha de Custos)

Abaixo são os índices referenciais do TCU para a planilha inicial da PROVISÃO PARA RESCISÃO. Observe que na prorrogação no contrato os índices estatísticos se perderão para dar lugar aos custos efetivamente ocorridos no ano. Em seguida entraremos em mais detalhes sobre cada item pormenorizadamente.

Alguns Acórdãos do TCU citam variáveis estatísticas do IBGE como o Acórdão TCU nº 6771/2009. Todavia, o IBGE não possui dados atualizados sobre ausência de trabalhadores.

4.4	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%	0,46
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado 8% x 0,46% = 0,04%	0,04
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 50% multa x 8%	2,15

4.4	Provisão para Rescisão	%
	 $\text{Fgts} \times 0,9 \times 0,5 = 2,15$ $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic.Férias}) \times 0,5$ $\text{Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 \times 0,5 = 2,15$ Fórmula não encontrada Fórmula não encontrada	2,5
D	Aviso prévio trabalhado $[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ é o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: (Base de Cálculo) x 1,94%	1,94
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (Submódulo 4.1) x 1,94% Exemplo: 36,80% x 1,94% = 0,71% seria o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: (Base de Cálculo) x 0,71%	0,71
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado $(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 50\% \text{ multa} \times 8\%$ $\text{Fgts} \times 0,9 \times 0,5$ $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic.Férias}) \times 0,5$ $\text{Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 \times 0,5$ Fórmula não encontrada	2,5

4.4	Provisão para Rescisão	%
	Fórmula não encontrada	

Pois, bem. Vamos aos detalhes e readequações que devem ser feitas na prorrogação do contrato.

A) Aviso prévio indenizado: Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no [Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário](#)([link is external](#)). *Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.*

1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5%
estatística = **0,46%**

Onde: 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV)

Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.

Na prorrogação: Somar os custos dos **Avisos Prévios** apresentados nos Termos Rescisórios (TRCT) efetivamente ocorridos e dividir por 12 meses para apropriar na planilha mensal. Não vai ficar mais nenhum índice na planilha porque a provisão estatística só existe na planilha inicial, portanto vai ficar na planilha apenas o valor do custo efetivo que a empresa teve.

B) Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado: Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS.

8% FGTS x 0,46% = **0,04%**

Fundamento: [Súmula nº 305 do TST](#)([link is external](#)); Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4, *ipsis literis*:

9.7.4. proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação

de preços os custos decorrentes da **incidência dos encargos sociais** do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da **Lei nº 9.528/97**, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos; (grifos nossos)

Na prorrogação: Somar os custos de **FGTS** apresentados nos Termos Rescisórios (TRCT) efetivamente ocorridos e dividir por 12 meses para apropriar na planilha mensal.

C) & F) Multa do FGTS = Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre salário, férias e 13º salário.

O Anexo II da IN SEGES 5/2017 diz que deve ser retido 5% pra fins de **multa do FGTS** (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada.

Como a multa do FGTS voltou para 40% (foi retirado os 10% em janeiro/2020 que somava 50%) então, o COMPRASNET divulgou nota de que esse índice passou para 4%, mas novamente não divulgou a memória de cálculo (fórmula) e nem alteraram a IN ainda que manda reter 5%: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>(link is external)

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado = 2%

Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado = 2%

Pois bem, o que se sabia era o seguinte, que segundo a pesquisa RAIS, o empregado permanece mais ou menos 3 anos no emprego, dependendo do serviço pesquisado. Então, ao longo de 60 meses (prazo máximo que o contrato pode ser prorrogado) metade dos empregados já receberam aviso-prévio indenizado, daí fazemos a provisão com essa **ponderação de 50%** como ensinado na planilha do Comprasnet. No manual do Comprasnet diz-se que 10% (dez por cento) dos empregados pedem demissão, portanto eles não tem direito à multa nem ao saque do FGTS e daí a fórmula da provisão deve recair sobre os 90% (0,9) que recebem.

(Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 50% multa x 8% Fgts x 0,9 =
(1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) x 0,5 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 = 4,30%
4,30% x 50% de ponderação = 2,15%

Mas, daí o total da multa do FGTS seria **4,30%** (2,15% indenizado + 2,15% trabalhado) e não 5%.

Na prorrogação: Mantém! O FGTS é pago todo mês e a multa será sobre o montante dos depósitos.

D) Aviso prévio trabalhado: Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado. **Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias. *Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.*

Índice: $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses}$
= 1,94%

Observe que esse índice é fixo, não tem parâmetro percentual de estatísticas. Trata-se de uma provisão de 7 (sete) dias de trabalho e tem fórmula única.

Pulo do gato: O empresário dá aviso-prévio 23 dias antes de terminar o contrato para não pagar o substituto dos 7 dias! Na verdade, este custo nem sequer deveria ser provisionado. Aliás, somente os 3 dias por ano trabalhado de aviso prévio deveria constar na planilha.

Acórdão TCU nº 3006/2010 Plenário (item 8.5.1 do relatório) citando Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. *O percentual mais adequado a este item da planilha é 1,94%, mas que **deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano**, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado.*

Na prorrogação: Antes da [Lei nº 12.506/2011](#)(link is external) esse índice deveria ser zerado na prorrogação do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007P, mas agora deve provisionar 3 (três) dias de trabalho por ano ao invés de 7 (sete) do primeiro ano. Este entendimento que não deve mais ser zerado consta no [COMUNICA COMPRASNET 27/08/2012](#)(link is external).

Saiu um [Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário](#)(link is external) que define e limita o percentual do aviso prévio trabalhado para as prorrogações de contrato para **0,194%**! Veja que a orientação dessa e. Corte é contrária ao índice que estávamos ensinando aqui, vejamos:

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no **percentual máximo de 1,94% no primeiro ano**, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, **o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação**, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;

O empregado público deve obedecer as orientações do TCU, mesmo que discorde, sob pena de multa. Sugiro que deixe essa guerra para as empresas correrem atrás do prejuízo.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

ENTENDA O LIMITE DE 0,194% DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS DO TCU

Data máxima vênia, o e. TCU estabeleceu um índice **inexequível** porque não provisiona 3 dias de trabalho durante o ano, pois o índice de 1,94% **não equivale a 30 dias de aviso prévio trabalhado**, mas aos 7 dias que a empresa terá que substituir o empregado no final do aviso prévio trabalhado dele ([art. 488 da CLT\(link is external\)](#)), basta olhar a fórmula. Se assim fosse, o entendimento do TCU estaria correto, pois $3/30 = 10\%$, mas não é o caso! Entenda que o aviso prévio trabalhado é igual à remuneração mensal do empregado.

Enfim, nesse diapasão do e. TCU, se a empresa colocou um valor menor do que **1,94%**, o índice deverá ser readequado proporcionalmente para 3 (três) dias, pois a empresa deverá suportar qualquer "equivoco" na planilha. Para tanto divida aquele valor por 10% para provisionar os 3 (três) dias de aviso prévio adicional por ano, mantendo a proporção do equivoco de preenchimento da planilha com base no Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, vejamos:

Fórmula de manutenção das proporções: $\text{Aviso prévio trabalhado} \% \times 0,10$

Por exemplo, se a empresa colocou 0,96% de aviso prévio trabalhado na planilha (ao invés de 1,94%), então o índice readequado será $0,96\% \times 0,10 = 0,096\%$.

ENTENDA A FÓRMULA CORRETA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS (PARA FINS DIDÁTICOS)

Faça o que o TCU determinou. Todavia, continuaremos ensinando a fórmula correta do cálculo dos 3 dias trabalhados meramente para fins didáticos, vejamos:

$$[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 3 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 0,83\%$$

Se a empresa colocou um valor menor do que **1,94%**, o índice deverá ser readequado na mesma proporção para 3 (três) dias, pois a empresa deverá suportar qualquer "equivoco" na planilha. Para tanto criamos um método muito simples, utilize a *fórmula de manutenção das proporções do aviso prévio trabalhado* que criamos abaixo, ou seja, divida aquele valor por 7 (sete) para descobrir quanto custou a provisão equivocada de 1 (um) dia de trabalho e depois multiplique por 3 (três) para provisionar os 3 (três) dias de aviso prévio adicional por ano mantendo a proporção do equivoco de preenchimento da planilha com base no Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Fórmula de manutenção das proporções: $(\text{Aviso prévio trabalhado}\% / 7) \times 3$

Que tal complicar ainda mais? Pergunta-se:

Se o empregado pedir pra sair ou receber aviso prévio trabalhado?

Neste caso os 3 dias de aviso prévio indenizado provisionados anualmente vai pra onde? Isso mesmo, vira lucro da empresa, pois o empregado vai receber o salário do mês normalmente, pois só receberia os 3 dias de aviso prévio por ano trabalhado se tivesse recebido aviso prévio indenizado! Acontece que é proibido o enriquecimento sem causa...

Desta feita, deveria ser proposto uma nova fórmula para a repactuação do *Aviso Prévio Trabalhado*, a minha proposta é a seguinte:

PROPOSTA DE PROVISÃO PARA REPACTUAÇÃO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

$$\{ [(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 3 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} \} \times 0,90 \times 0,50 = 0,375\%$$

ou

$$\{ [(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 3 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} \} \times 0,50 = \underline{0,417\%}$$

Fundamentação: Segundo estudos do CNJ, ao longo de 5 anos de contrato, 10% dos empregados pedem pra sair e do restante metade recebe aviso prévio indenizado (45%) e a outra metade aviso prévio trabalhado (45%). Esse entendimento foi a base da fórmula das *Multas do FGTS* cuja soma dá 4,30%. Todavia, estudos mais recentes não estão mais considerando que 10% pedem as contas, tanto que as normas de retenção da provisão da multa do FGTS pra conta vinculada foi até arredondado pra 5%.

Enfim, nem 0,83% nem 0,194%, mas **0,417%**. Todavia, não esqueça: quem analisa a planilha deve seguir o que o TCU manda e adotar 0,194%!

Se você é empresário, consulte seu advogado sobre algum remédio jurídico cabível.

Observe que antes da [Lei nº 12.506/2011\(link is external\)](#) era para descontar a provisão do AVISO PRÉVIO TRABALHADO da planilha visto que já tinha sido pago no primeiro ano do contrato e só se paga uma vez, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Entretanto, atualmente temos que provisionar os 3 (três) dias à mais de aviso prévio por ano mediante o novo ordenamento jurídico consoante o [COMUNICA COMPRASNET 27/08/2012\(link is external\)](#).

E) Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado = (Submódulo 4.1) x 1,94% = 36,80% x 1,94% = **0,71%** seria o índice. Este índice deve ser multiplicado pelo *custo de referência do Aviso Prévio Trabalhado* composto por: Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias, essa é a base de cálculo. **Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias.

Índice: (Submódulo 4.1) x 1,94% = 36,80% x 1,94% = **0,71%**

Se a empresa cotou um índice menor que 1,94% para o aviso prévio trabalhado, então deverá usar esse mesmo índice multiplicado pelo submódulo 4.1, pois a empresa deverá suportar qualquer "equívoco" na planilha.

Na prorrogação: 36,80% x [(1 remuneração integral / 30 dias) x 3 dias] / 12 meses = 36,80% x **0,83%** = **0,31%** sobre a mesma base de cálculo. Caso a empresa não tenha cotado 1,94% para o aviso prévio trabalhado, devemos obter o valor correto a ser aplicado os 36,80% do

submódulo 4.1 mediante a fórmula de manutenção das proporções do aviso prévio trabalhado ensinado no item anterior.

Indenização adicional - Serve para remunerar a Contratada no caso dela ter de demitir funcionário sem justa causa no **período de 30 dias que antecede a convenção coletiva de trabalho**, caso em que ela deve dar uma indenização adicional ao empregado. Considerações: Praticamente nunca ocorre. Verifique a data das demissões para comprovar essas ocorrências.

Cálculo: $[1\% \times (1/12) \times 100\%] = 0,08\%$

Onde: 1% = percentual estimado conforme estudo do STF (dado estatístico); 1 = mês adicional e salário; 12 = número de meses do ano; 100% = salário integral. *Fundamentação:* §1º do art. 18 da Lei 8.036/90 e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Na prorrogação: Somar os custos de **Indenizações adicionais** apresentados nos Termos Rescisórios (TRCT) efetivamente ocorridos e dividir por 12 meses para apropriar na planilha mensal

OBSERVAÇÕES SOBRE A MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO

O [manual do Comprasnet\(link is external\)](#) ensina essa fórmula na página 25:

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

Essa fórmula considera a provisão para **5 anos** de contrato e que **10% dos empregados pedem demissão**, portanto não teriam direito nem à multa nem ao saque do FGTS, então tem que abater esses 10% na fórmula e, por isso, considera-se apenas 90% desse valor (0,9) da provisão que é o restante dos empregados que recebem a multa do FGTS.

$0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 4,35\%$.

Onde: 0,08 é o Fgts; 0,5 a multa do FGTS; 0,9 empregados que recebem a multa do FGTS; 1 é a remuneração; 5/56 provisão do 13º; 5/56 provisão de férias e $1/3 \times 5/56$ a provisão do adicional de férias.

As fórmulas que consideram 5 anos de contato sempre são um pouco maior que as fórmulas que consideram 1 ano.

Já na [planilha exemplo do Comprasnet\(link is external\)](#) ensina-se o cálculo com base no **custo de referência da multa rescisória** (essa base de cálculo é a

mesma tanto para o aviso prévio indenizado como para o trabalhado) desta maneira:

Remuneração (100%	ou	1)
(+) 13º Salário (8,33%	ou	0,0833)
(+) Adicional de Férias (2,78%	ou	0,0278)
(=) Custo de referência da multa rescisória		

Desse *custo de referência* multiplica-se por 50% da Multa e 8% do Fgts. Depois a planilha fez uma ponderação de 50% porque segundo dados da RAIS metade das rescisões são indenizadas e metade trabalhadas ao longo de 60 meses (prazo máximo que um contrato pode ser prorrogado), variando mais ou menos 3 anos dependendo da "pesquisa RAIS para o serviço".

Data máxima vênia, ousou em dizer que esse cálculo da planilha está errado!

O correto seria:

Remuneração (100%	ou	1)
(+) 13º Salário (8,33%	ou	0,0833)
(+) Férias (8,33%	ou	0,0833)
(+) Adicional de Férias (2,78%	ou	0,0278)
(=) Custo de referência da multa rescisória		

Pois, verifica-se a incidência do submódulo 4.1 (onde tem o FGTS) sobre a provisão de férias também. Veja a planilha!

Assim, vamos fazer a fórmula correta:

(Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 50% multa x 8% Fgts x 0,9

(1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) x 0,5 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 = 4,30%

Observe que a [Resolução CNJ nº 98/2009](#)(*link is external*) determina a retenção **mínima de 4,30%** e **máxima de 4,35%** para provisionar a multa do FGTS. Normalmente essa variação é justamente entre a fórmula anual e a fórmula quinquenal. Portanto, conclui-se que a fórmula ensinada aqui está correta.

No caso, seria um índice de 2,15% para a multa do aviso prévio indenizado mais 2,15% do trabalhado, somando 4,30% no total.